



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
1978

MENSAGEM Nº.
02/78/-NMR-.

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 1978.

Excelentíssimo Senhor:-

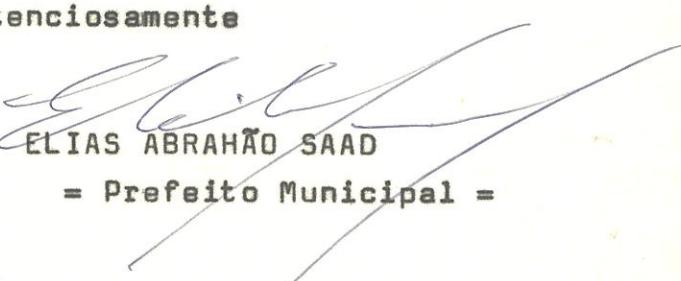
Temos a honra de encaminhar para alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 02/78 - desta data - que dispõe ~~entre~~ concessão de subvenção à ABC- Associação Beneficente de Cordeirópolis, desta cidade.

Referida subvenção visa, além da manutenção da referida entidade, o atendimento médico-ambulatorial dos servidores e funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como, às pessoas comprovadamente carentes de recursos.

Neste sentido, por julgar a matéria em apreço, de relevante interesse público para o Município, esperamos contar com a aprovação da mesma.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar à essa Presidência e aos demais Vereadores dessa Egrégia Edilidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Ao Exmo. Sr.
MILTON ANTONIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.02/78
de 16 de fevereiro de 1978

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis conceder subvenção à Entidade que especifica e dá outras provisões.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder subvenção por conta de doação própria do orçamento vigente, à ABC- Associação Beneficente de Cordeirópolis, desta cidade, no valor de Cr\$.... 240.000,00 - (duzentos e quarenta mil cruzeiros), para fins de manutenção da referida entidade.

Parágrafo único - Referida subvenção visa, ainda, o atendimento médico-ambulatorial dos servidores e funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como, às pessoas comprovadamente carentes de recursos.

Artigo 2º - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade, nos termos das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, no que couber, referente a comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de fevereiro de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =